

## CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM

Contrato n° 15/2014  
Carta Convite n° 01/2014

Que entre si realizam, de um lado o **Município de Santa Cecília do Sul** Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ n° 04.215.090/0001-99 com sede na Rua Porto Alegre, n° 591, neste Município de Santa Cecília do Sul, representada neste ato pelo Prefeito Municipal em exercício Sr. **João Sirineu Pelissaro**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Cidade doravante denominado de Contratante, e de outro lado a empresa **Borilli Pneus Ltda**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 88.644.877/0001-66, localizada na Rod. RS 463 KM 3 s/n, Industrial, na cidade de Tapejara/RS, de ora em diante denominada pura e simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes da **Carta Convite n° 01/2014**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

### Cláusula Primeira - Do Objeto

A **CONTRATADA** fornecerá à **CONTRATANTE** serviços de recapagem de pneus para utilização na frota municipal, atendendo as normas ABNT e Portarias do INMETRO, conforme abaixo:

Item	Qtde.	Discriminação	Valor Unitário	Valor Total
001	20 uni	Recapagem pneus 1000 x 20 Liso radial, a frio, com desenho de uso misto, profundidade de sulco 18mm no mínimo e largura da banda de 210mm.	R\$ 470,000	R\$ 9.400,00
002	25uni	Recapagem de pneus 275/80 R22.5, liso, Radial, a frio, com desenho de uso misto, com profundidade de sulco no mínimo 18mm e largura das banda de 230mm.	R\$470,000	R\$ 11.750,00
003	15uni	Recapagem de pneus 295/80 R22.55radial borrachudo, a frio, com desenho de uso misto, com profundidade de sulco no mínimo 18mm e largura da banda de 230mm.	R\$480,000	R\$ 7.200,00
004	14uni	Recapagem de pneus 17.5 x 25, a quente, com desenho sgg, com profundidade de sulco no mínimo de 4 cm, largura da garra 4 cm e largura da banda de 44cm.	R\$ 1.350,00	R\$ 18.900,00
005	02uni	Recapagem de pneus 12.5/80 R18, quente , com desenho tipo G2,	R\$ 550,00	R\$ 1.100,00

		com profundidade de sulco no mínimo de 3,5cm, largura de banda de 30cm.		
006	02uni	Recapagem de pneu 16.9 R24 (Retro III), quente, com desenho tipo G2, com profundidade de sulco ni mínimo de 3,5cm, largura da garra 4cm e largura da banda de 40cm.	R\$ 1.250,00	R\$ 2.500,00
007	5uni	Recapagem de pneu 1400 x 24, a quente, com desenho tipo G2, com profundidade de sulco no mínimo de 3,5cm, largura da garra 6cm e largura da banda de 32cm.	R\$ 1.050,00	R\$ 5.250,00
008	4uni	Recapagem de pneu 20.5/25 a quente com desenho tipo modelo L2.	R\$ 2.600,00	R\$ 10.400,00
009	4uni	Recapagem de pneu 11.00 R22 radial, borrachudo, a frio, com desenho tipo de uso misto, com profundidade de sulco no mínimo 18mm e largura de banda 230 mm.	R\$ 470,00	R\$ 1.880,00
010	2uni	Recapagem de pneu 23.1/26 aquente com desenho tipo TM95	R\$ 2.300,00	R\$ 4.600,00
011	12uni	Vulcanização de pneu 1000/20	R\$ 130,00	R\$ 1.560,00
012	4uni	Vulcanização de pneu 14.00/24	R\$ 370,00	R\$ 1.480,00
013	4uni	Vulcanização de pneu 17.5/25	R\$ 490,00	R\$ 1.960,00
014	2uni	Vulcanização de pneu 20.5/25	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00

**Os serviços de recapagem de pneus a serem fornecidos compreendem ao valor de R\$ 79.180,00 (setenta e nove mil cento e oitenta reais)**

a) Nestes preços já estão incluídos os tributos incidentes, bem como todas as despesas para a entrega dos produtos na cidade de Santa Cecília do Sul-RS.

**Cláusula Segunda** - O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento no prazo de até 10(dez) dias após o recebimento dos bens objeto deste contrato, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente visada pelo Secretário Municipal que a indicou.

**Parágrafo Único** - Durante a vigência do contrato nenhum reajuste será concedido sobre o preço proposto.

**Cláusula terceira** - Sem prejuízo de plena responsabilidade da **CONTRATADA**, todo o serviço de recapagem dos pneus será fiscalizado pelo Município, não podendo os fornecedores se negar a tal fiscalização, sob pena de incorrerem em causa de Rescisão de Contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Todas as despesas decorrentes e contratação do fornecimento do material acima especificado, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, relativos aos empregados da empresa contratada, ficarão a cargo da **CONTRATADA**.

**Parágrafo Segundo** - A Contratada que não satisfizer os compromissos assumidos, serão aplicados as seguintes penalidades:

**I** - Advertência - Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido a contratada e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;

**II** - Multa - No caso de atraso ou negligência, na execução dos serviços ou no fornecimento do material, será aplicada à Contratada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela mensal única, se for um só pagamento;

**III** - Caso a Contratada persista descumprimento as obrigações assumidas, ser-lhe-á aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total adjudicado e rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

**IV** - Em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

**Cláusula Quarta**- A **CONTRATADA** assume a responsabilidade de manter o fornecimento dos produtos na quantia que for solicitado pela municipalidade, de acordo com a proposta vencedora, sob pena de pagar 10% (dez por cento) do valor estimado do contrato ao **CONTRATANTE**.

**Cláusula Quinta** -As despesas serão cobertas por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02 - Gabinete do Prefeito

02.01 - Gabinete do Prefeito

3390.30.00.00.00 - Material de Consumo

2003 - Man das Atividades do Gabinete

05 - Secretaria Municipal de Obras e Viação

05.01 - Secretaria Municipal de Obras e Viação

3390.30.00.00.00 - Material de Consumo

2022 - Man Sec de Obras e Const de Estradas

07 - Secretaria Municipal de Educação  
07.02 - Ensino Infantil e Fundamental  
3390.30.00.00.00 - Material de Consumo  
2022 - Manutenção Transporte Escolar  
Fundamental

08 - Secretaria Municipal da Agricultura  
08.01 - Secretaria da Agricultura  
3390.30.00.00.00 - Material de Consumo  
1049 - Man Estradas, Patrulha e Adeq  
Lavouras

09 - Secretaria Municipal da Saúde  
09.01 - Secretaria da Agricultura  
3390.30.00.00.00 - Material de Consumo  
1162 - Man e Conservação Veículos Saúde

**Cláusula Sexta** - A **CONTRATADA** assume a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Cláusula Sétima** - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração constantes no art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**Cláusula Oitava**- O contrato não é de consumo exclusivo, podendo a **CONTRATANTE** realizar a troca se necessário em outros pontos de venda, principalmente quando em viagem.

**Cláusula Nona**- O início do fornecimento dos serviços de recapagem dos pneus será antecedido por aviso do Município de Santa Cecília do Sul.

**Parágrafo Primeiro** - Os serviços de recapagem dos pneus poderão ter seu fornecimento solicitado de forma parcelada, de acordo com o que consta do Edital de Licitação acima referido.

**Cláusula Décima** - Constitui motivo para rescisão do contrato, as previstas no art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**Cláusula Décima Primeira** - A **CONTRATADA** fica expressamente vinculada aos termos da proposta da licitante vencedora, bem como aos termos do edital.

**Cláusula Décima Segunda** - O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara - RS.

Assim, após lido, na presença do **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, assinam o presente instrumento contratual na presença de duas testemunhas, em duas vias, para que melhor forma em direito admitida, produza seus jurídicos e legais afeitos para si e seus sucessores.

Santa Cecília do Sul - RS, 20 de fevereiro de 2014.

**João Sirineu Pelissaro**  
Prefeito Municipal em exercício

**Borilli Pneus Ltda**  
CNPJ n° 88.644.877/0001-66

**Testemunhas:**

---

---